

### PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

OF.GAB.PMCC n.º 218/2019

Conceição do Castelo-ES, 16 de Dezembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

**AUGUSTO SOARES** 

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Objetiva pelo presente instrumento, **ENCAMINHAR** para apreciação e aprovação o Projeto de Lei abaixo relacionado.

- PROJETO DE LEI N.º 099/2019: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE ECEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na oportunidade, renovo nossos protestos de elevada estima e distintas considerações,

Atenciosamente,

Christiano Spadetto
Prefeito de Conceição de Castelo - ES



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

### JUSTIFICATIVA

#### PROJETO DE LEI Nº. 99/2019

Sr. Presidente, Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei trata da contratação de servidor para atender às necessidades temporárias da Administração Pública Municipal, no oferecimento dos serviços públicos essenciais de extrema importância e interesse público para o exercício de 2021.

Consta no pedido da Secretária Municipal de Saúde que o cargo foi contemplado pelo concurso público nº 001/2015, mas que o candidato convocado não quis assumir o cargo, não havendo demais candidatos aprovados para o cargo em referência.

É cediço que a regra é a investidura em cargo público através de concurso público de provas e de provas e títulos, em cumprimento rigoroso dos termos da Constituição Federal, que exige o provimento de cargos públicos se dêem após aprovação em concurso público de provas e de provas e títulos, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal.

O Permissivo Constitucional, que reconhecidamente representa exceção à regra mas que não deixa de constituir-se um permissivo, exige a presença dos seguintes requisitos: excepcional interesse público, temporariedade da contratação e hipóteses expressamente previstas em lei.

É preciso frisar, finalmente, que será observada a ordem de classificação do processo seletivo a ser realizado para a contratação pretendida.

Desta forma, diante do excepcional interesse público, tendo em vista a iminente necessidade de dar prosseguimento aos trabalhos e em observância aos Princípios Constitucionais da Efetividade e Continuidade dos Serviços Públicos, sendo o cargo em questão necessário à captação de capital aplicado ao hospital, apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Edis.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Sendo o que temos a informar, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CHRISTIANO SPADETTO Prefeito de Conceição do Castelo-ES ğ

## **NCEIÇÃO DO CASTELO**

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

)JETO DE LEI Nº 099/2019

CONTRATAÇÃO AUTORIZA SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO **NECESSIDADES** PARA ATENDER AS **EXCEPCIONAL** TEMPORÁRIAS DE INTERESSE PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** 

UNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO r que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, em regime especial instituído por esta Lei, pelo período correspondente a data da contratação até 01 de janeiro de 2020, para ocupar a seguinte função:

|        |             |      | UU 11/10 | V I/V | <br>  |
|--------|-------------|------|----------|-------|-------|
| No     |             | FUNC | AO · V   |       | VAGAS |
| 01     | Faturista   |      |          |       | 01    |
| 1 , UI | i raturista | ·    |          |       | <br>  |

- 1º A contratação é para atender às necessidades temporárias da Administração Municipal.
- § 2º As contratações terão o prazo de vigência contados da data da contratação até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.
- § 3º É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa da autoridade competente e a consequente nulidade do ato:
  - I Desviar da função o profissional contratado;
- II Contratar servidor público, Federal, Estadual ou Municipal, exceto nos casos de acúmulo legal de cargos públicos permitidos em Lei.
- Art. 2º A remuneração dos contratados na forma desta Lei respeitará ao que for definido pela legislação própria municipal para o cargo, constante da estrutura administrativa do Município, não se equiparando a quaisquer cargos da estrutura administrativa do município para qualquer outro fim.
- Art. 3º Os contratados na forma desta Lei exercerão suas atividades diárias de acordo com as atribuições previstas para o mesmo cargo da estrutura administrativa do Município.
- Art. 4º O contratado, nos termos desta Lei, exercerá suas atividades em horário ou escala determinado no contrato e/ou atos administrativos próprios, de acordo com a necessidade da Administração.



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

- Art. 5º Os Contratados na forma desta Lei estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais, estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, além do previsto no respectivamente Contrato.
- **Art. 6º** O Contrato Administrativo para prestação de serviços poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos.
  - I Por conveniência da Administração Pública;
- II Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e/ou Estatuto do Magistério Público Municipal;
  - III A pedido do Contratado;
- IV Com a convocação de aprovado no concurso público de provas ou provas e títulos no 001/2016;
  - V Com o término do Processo Seletivo Simplificado vigente.
  - Art. 7º Assegura-se ao Contratado, na forma desta Lei, os seguintes direitos:
  - I Décimo-terceiro vencimento com base na remuneração integral;
  - II Recebimento de indenização de férias com pelo menos um terço do salário normal;
- III Salário Família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o Servidor Público Municipal;
  - IV Repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos;
  - V Adicional noturno, de insalubridade e de periculosidade, quando for o caso;
- VI Ausência remunerada ao serviço por cinco dias consecutivos em caso de casamento ou de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmão.
- VII Ausência remunerada ao serviço por no máximo 05 (cinco) dias consecutivos para acompanhar o filho, menor de 04 (quatro) anos de idade, exclusivamente em caso de internação hospitalar e no período correspondente ao da internação, devidamente comprovado por atestado médico e laudo social, assim como o comprovante de internação hospitalar, constando a data de início e fim da internação.
- VIII O servidor público terá direito, pelo nascimento ou adoção de filhos, a licençapaternidade de 20 (vinte) dias consecutivos.
- § 1º Considerando a natureza da contratação temporária com período inferior a um ano, os contratados na forma desta Lei não gozarão suas férias anualmente. Entretanto, por ocasião da rescisão do contrato, o 13º salário e as férias serão pagos de forma indenizatória e proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.
- § 2º Os direitos garantidos aos servidores efetivos do Município, não previstos nesta lei, não serão estendidos aos servidores contratados, por se tratar de regime diverso.
- Art. 8º Fica assegurado aos contratados na forma desta Lei os direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime Geral da Previdência Social.
- § 1º O contratado e o contratante recolherão ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) as contribuições Previdenciárias respectivas, na forma da legislação Federal específica.



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

§ 2º O tempo de serviço prestado em virtude da contratação, nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos previstos em lei.

Art. 9º O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos da presente lei, obedecerá ao resultado final do Processo Seletivo Simplificado a ser realizado, já que não há outros classificados para o cargo no concurso público de provas ou provas e títulos nº 001/2016;

Art. 10. As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei, correrão à conta do orçamento do município, exercício 2021.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo-ES, 16 de dezembro de 2021.

CHRISTIANO SPADETTO Prefeito de Conceição do Castelo-ES